

de Almeida na área científica de Economia e Sociologia Agrárias — Desenvolvimento:

Presidente — Engenheiro agrónomo António Albino Correia Fragata, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Vogais:

Doutor António Gabriel da Silva St'Aubyn, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Tiago Nunes Mexia, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Margarida Branco Brito Tavares Tomé, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Diniz Pestana, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Antónia Turkman, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Bravo Lima, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Estação Agronómica Nacional.

Engenheira agrónoma Maria Luísa Barros e Sousa, investigadora-coordenadora, aposentada, do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

11 de Junho de 2001. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *José Manuel Pereira*.

**Aviso n.º 8548/2001 (2.ª série).** — *Lista de funcionários reclassificados do Instituto Nacional de Investigação Agrária.* — Por despacho do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária de 12 de Junho de 2001, proferido nos termos das alíneas *d)* e *e)* do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, procede-se à reclassificação do pessoal constante do mapa anexo:

Nome	Categoria anterior			Nova categoria		
	Designação	Escalão	Índice	Designação	Escalão	Índice
Nuno Miguel de Carvalho Marques . . . . .	Técnico de 1.ª classe — engenheiro técnico.	1	340	Técnico superior de 2.ª classe — engenheiro.	1	400
José Manuel Ferreira Nobre Semedo . . . . .	Técnico de 1.ª classe — engenheiro técnico.	1	340	Técnico superior de 2.ª classe — engenheiro.	1	400

Dispensados do exercício de funções em comissão de serviço nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2001. — Pelo Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vítor Manuel Sanches Lucas*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 13 777/2001 (2.ª série).** — Nesta data dou por findas, a seu pedido, por ir exercer outro cargo público, as funções que o licenciado Vasco Manuel Correia Alves vinha exercendo como adjunto do meu Gabinete.

31 de Maio de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Despacho n.º 13 778/2001 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado Luís Miguel dos Santos Goucho, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Maria Amália Vaz de Carvalho.

1 de Junho de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Despacho n.º 13 779/2001 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o adjunto do meu Gabinete licenciado Luís Miguel dos Santos Goucho, para substituir a chefe do Gabinete, engenheira Delfina Feijó Alvarez Porto, nas suas ausências ou impedimentos.

1 de Junho de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Despacho n.º 13 780/2001 (2.ª série).** — Considerando que a entrada em vigor do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, no ano lectivo de 2001-2002, no que respeita ao 2.º ciclo do ensino básico e, progressivamente, a partir do ano lectivo de 2002-2003, para o 3.º ciclo, leva à coexistência de diferentes planos curriculares em escolas básicas com 2.º e 3.º ciclos, podendo, este facto, suscitar dúvidas ou dificuldades na organização dos tempos lectivos;

Considerando que tais dificuldades podem ser ultrapassadas pelo recurso a um dos seguintes procedimentos:

Apresentação de um projecto de gestão flexível do currículo para o 3.º ciclo, ao abrigo e nas condições previstas no despacho

n.º 9590/99, de 14 de Maio, o qual deverá, para o 7.º ano, seguir o desenho curricular previsto no Decreto-Lei n.º 6/2001, de modo a evitar diferentes planos curriculares para o 3.º ciclo no ano lectivo seguinte;

Coexistência de dois regimes diferentes para o 2.º ciclo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2001, e para o 3.º ciclo, segundo o Decreto-Lei n.º 286/89, através da organização dos horários das aulas e dos intervalos de modo adequado, estabelecendo, eventualmente, uma organização diferenciada dos tempos lectivos nos diferentes períodos do dia;

Organização do 3.º ciclo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 286/89, adaptando os períodos lectivos de modo a torná-los compatíveis com a organização prevista no Decreto-Lei n.º 6/2001:

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, determina-se:

1 — No caso de a escola optar por organizar o 3.º ciclo do ensino básico de acordo com o Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, mas ajustando os períodos lectivos à organização prevista no Decreto-Lei n.º 6/2001, o número de tempos lectivos indicados para cada disciplina deve ser respeitado na íntegra, considerando-se que a duração de cada um desses tempos pode ser de quarenta e cinco minutos, sempre que possível, agrupados em períodos de noventa minutos.

2 — No respeito pelo tempo total semanal previsto para as componentes obrigatórias do currículo, o plano curricular deverá ser acrescido de um período de noventa minutos, correspondente à integração de uma área de Estudo Acompanhado, e de um período de quarenta e cinco minutos, correspondente à integração de uma área de Formação Cívica, organizadas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

12 de Junho de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Despacho n.º 13 781/2001 (2.ª série).** — O novo desenho curricular do ensino básico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, altera o período de duração dos tempos lectivos dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico para segmentos de 90 minutos.

Importa, portanto, promover o equilíbrio dos horários dos docentes, evitando situações de desigualdade no cálculo da componente lectiva referida no artigo 77.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, com as reduções previstas no artigo 79.º do mesmo Estatuto.

Dado que na nova organização curricular do ensino básico estão ainda previstas áreas curriculares que promovem o desenvolvimento de projectos e o aprofundamento de uma prática pedagógica diferenciada, torna-se necessário proceder a uma adequação do despacho n.º 10 317/99, de 26 de Maio, a esta nova organização do currículo.

Foram ouvidas as organizações sindicais do sector, nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, e nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, determino:

1 — A componente lectiva semanal dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico deverá organizar-se de acordo com a seguinte tabela:

Componente lectiva (artigo 77.º e 79.º ECD)	Matriz curricular do Decreto-Lei n.º 6/2001 (Ségmentos de noventa minutos)	
	Tempos lectivos	Tempo para outras actividades
(1)	(2)	(3)
22 horas .....	11	1
20 horas .....	10	1
18 horas .....	9	1
16 horas .....	8	0,5
14 horas .....	7	0,5

2 — O tempo indicado na coluna (3) da referida tabela será utilizado no desenvolvimento de actividades de coordenação pedagógica, no âmbito dos conselhos de turma, ou de enriquecimento curricular.

3 — O tempo a que se refere o número anterior não poderá ser utilizado para actividades de articulação curricular ou de direcção de turma.

4 — Para efeitos de aplicação do disposto no presente despacho, a componente  $C + AE$  do crédito global, prevista no n.º 9 do despacho n.º 10 317/99, de 26 de Maio, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C + AE = \frac{\text{número de alunos em regime diurno}}{25} \times \text{carga horária semanal do respectivo ano curricular} \times 0,04$$

5 — A redução da componente lectiva para o exercício de cargos de natureza pedagógica, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do ECD, assim como as faltas dos professores deverão ser referenciadas a períodos de quarenta e cinco minutos.

6 — O disposto no presente despacho é igualmente aplicável no caso de os estabelecimentos de ensino organizarem o 3.º ciclo do ensino básico com tempos lectivos de noventa minutos, no âmbito do quadro legal existente.

7 — A aplicação deste despacho, no ano lectivo de 2001-2002, será objecto de avaliação, em função da qual se procederá à sua repreciação, mediada a participação das organizações representativas dos professores.

12 de Junho de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Educativa

**Despacho n.º 13 782/2001 (2.ª série).** — Manuel de Oliveira Perpétua nasceu em Penhasco, concelho de Mação, a 4 de Outubro de 1921.

Concluiu o curso dos liceus, em Santarém, tendo sido colocado a leccionar em escolas do ensino primário deste distrito — Chamusca, Tramagal e Alpiarça, após a realização de alguma formação.

Realizou o serviço militar, como oficial miliciano, nas Caldas da Rainha.

Ao concluir o curso de Ciências Histórico-Filosóficas na Universidade de Coimbra, iniciou carreira de professor do ensino secundário nas Caldas da Rainha. Nesta cidade foi presidente do Caldas Sport Clube e da direcção da Banda Comércio e Indústria.

Durante a década de 60 desenvolveu o projecto que deu lugar à criação do Colégio de Porto de Mós. Esta obra contribuiu para

retirar do isolamento cultural esta vila histórica e igualmente preparou muitas centenas de jovens da região para o mercado de trabalho.

A Escola Preparatória de D. Fuas Roupinho, em Porto de Mós, criada pela Portaria n.º 562/72, de 28 de Setembro, actual Escola Básica do 2.º Ciclo D. Fuas Roupinho, Porto de Mós, está instalada no edifício, arquitectonicamente notável, do ex-Colégio de Porto de Mós.

Atendendo ao exposto, é justa a proposta do conselho executivo da Escola Básica do 2.º Ciclo D. Fuas Roupinho, Porto de Mós, que obteve a concordância da Câmara Municipal no sentido de atribuir o nome do Dr. Manuel de Oliveira Perpétua àquele estabelecimento de ensino.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 2.º Ciclo de D. Fuas Roupinho, Porto de Mós, passa a denominar-se Escola Básica do 2.º Ciclo Dr. Manuel de Oliveira Perpétua, Porto de Mós.

11 de Junho de 2001. — A Secretária de Estado da Administração Educativa, *Maria José Rodrigues Rau Pinto da Silva*.

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 8549/2001 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da secretária-geral de 8 de Junho de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas existentes na categoria de chefe de repartição do quadro único de pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, com as seguintes referências:

Referência n.º 1 — Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL) — uma vaga;

Referência n.º 2 — Direcção Regional de Educação do Algarve (DRE Algarve) — uma vaga.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 265/88, de 28 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, nomeadamente funções de orientação, coordenação e supervisão das actividades desenvolvidas nas áreas administrativas, fixadas nas respectivas leis orgânicas, designadamente de expediente geral, de gestão financeira e administrativa, de recursos humanos, de contabilidade, de economato e património, e ainda de outras áreas inerentes aos serviços em que se situam os lugares postos a concurso.

5 — Local de trabalho — os lugares a preencher localizam-se em Lisboa (referência n.º 1) e em Faro (referência n.º 2).

6 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os funcionários com vínculo adequado e que reúnam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Requisitos especiais — os previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

8 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;

b) Avaliação curricular;

c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Prova de conhecimentos (1.ª fase) — consistirá numa prova escrita, com a duração de duas horas, que se realizará em Lisboa e terá por base o programa aprovado por despacho de 27 de Dezembro de 1995 do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*,